



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – CEP 01037-010 - São Paulo – SP Fone: (011) 5067-0045 Fax: (011)5067-0300

www.agricultura.sp.gov.br

Expediente SAA nº 3.397/2016

OF.GSAA/SAA/ 000264

São Paulo, 06 DEZ. 2016

Senhora Senadora

Com meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do ofício identificado como nº 295/2016-SACRA, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, de iniciativa do Senador Roberto Muniz, que “disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária”.

Inicialmente, cumpre-me salientar que o referido documento foi examinado com o máximo interesse por parte da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, desta Pasta, que apresentou as sugestões elencadas na manifestação cuja cópia acompanha o presente.

Colocando esta Casa e toda sua equipe à disposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dep. Arnaldo Jardim**  
Secretário de Agricultura e  
Abastecimento

Excelentíssima Senhora  
Senadora ANA AMÉLIA  
Presidente da Comissão de  
Agricultura e Reforma Agrária  
BRASÍLIA - DF  
NICE/naa

Expediente SAA nº 3.397/2016

Interessado: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assunto: Sugestões da Coordenadoria de Defesa Agropecuária/SAA/SP sobre a PLS nº 379/2016

Considerando:

- Alguns entraves identificados, principalmente quanto ao cronograma de lançamento da proposta no SICONV, com exigências do CAUC, até a formalização do convênio, com publicação no Diário Oficial da União;
- Que em virtude do contingenciamento orçamentário, os recursos transferidos, se inferior, haverá compensação nos meses subsequentes;
- As ações previstas nos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, nas diversas instâncias do SUASA, deverão contemplar vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- Que o recurso tratado nesta Lei, será fatiado anualmente entre as Unidades da Federação embasada em fórmula própria, calculado pelo MAPA;
- As ferramentas de controle cuja prestação de serviço será mensurada pelo cumprimento de metas e outras justificativas;

Por tudo acima exposto, com a implantação da Lei, trará agilidade nas ações de Defesa Sanitária Animal e Vegetal a nível nacional, sobremaneira, tais recursos permitirão que a Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo possa implementar e dar maior agilidade em suas ações de vigilância zoofitossanitária.

Todavia, torna-se pertinente que o MAPA estabeleça cobrança de taxas de serviço e de vigilância fitossanitária e epidemiológica em fundo próprio, possibilitando maior controle da arrecadação e melhor gestão no repasse para os Estados.

Encaminhe-se ao GSAA-SP para conhecimento e demais providências.

GCDA, 23 de novembro de 2016

*José Francisco Tristão*  
Coordenadoria de Defesa Agropecuária  
Coordenador Substituto